

AO EXPEDIENTE DO DIA
25 de 09 de 2018

~~PRESIDENTE~~



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Hervázio Bezerra



Do Deputado Hervázio Bezerra

INDICAÇÃO Nº 601 /2018

INDICAMOS, nos termos do artigo 111, inciso I, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, Ricardo Coutinho, **que considere Criar o Selo de Qualidade para avaliar e certificar de forma permanente os serviços oferecidos pelos Centros de Formação de Condutores automotivos, especificamente no que se refere ao investimento na qualificação e melhoria de serviços, com atenção e cumprimento das regras e normas regulamentadoras, especialmente a formação de um serviço educacional preventivo, quanto as regras de consumo, credenciamento, tributárias e pedagógicas.** Para Ilustrar melhor o teor desta indicação, enviamos em anexo minuta do Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação é fruto de intensa discussão dos proprietários dos Centros de Formação de Condutores nos últimos dois anos, tendo tido maior aprofundamento nos últimos seis meses.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Hervázio Bezerra



Registre-se que o Código de Trânsito Brasileiro, datado de 1997, trouxe significativas mudanças para a concessão da permissão de conduzir veículo.

Importante também registrar que houveram significativas mudanças, como a adição de carga horária de aulas práticas e teóricas, o uso de simuladores para o treinamento dos candidatos a condutores, além de utilização de biometria e monitoramento em tempo real de salas de aulas e veículos como forma de auferir a excelência e a efetiva prestação dos serviços realizados pelos Centros de Formação de Condutores.

Com todas as modificações, o candidato a condutor deve se submeter a exame médico e psicotécnico; curso teórico de 45 (quarenta e cinco) horas/aulas sobre direção defensiva, legislação, primeiros-socorros, mecânica e meio-ambiente; simulador com carga horária de 5 a 8 horas/aulas e; aulas práticas de direção com o mínimo de 20 (vinte) horas/aulas.

Neste ano de 2017 o tema da Semana Nacional de Trânsito foi “Minha escolha faz a diferença no trânsito.” Nele foram abordados inúmeros temas, sobretudo os índices de acidentabilidade.

Como sabido, os acidentes de trânsito são os causadores dos maíores índices de ocupação nos hospitais públicos e privados, devendo ser constante a preocupação com os condutores de veículos e a excelência dos cursos ministrados pelos Centros de Formação de Condutores – CFCs.

Neste sentido, a presente indicação com a minuta de projeto de lei, que deve ser de origem do Poder Executivo Estadual, tem como objetivo demonstrar a excelência dos serviços prestados, cadastrando aqueles que cumprem todos os requisitos fundamentais para tal mister.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Hervázio Bezerra



Assim, foram abordados os mais diversos temas, desde o cumprimento às normas de trânsito, previstos nas normas mencionadas no texto, como às normas trabalhistas, previdenciárias, tributárias e consumeristas.

A ausência de um contrato de prestação de serviços com a especificação de todos os serviços prestados pelos CFCs, identificado quais são, por exemplo, aqueles serviços prestados pelo DETRAN/PB, como os exames, por exemplo, é um dos grandes problemas enfrentados.

Muitas são as reclamações nos órgãos de proteção do consumidor, por exemplo, por alunos que foram reprovados nos exames médicos e entendem que deve ser o CFC responsável pelo seu réteste quando, na verdade, por ser um serviço prestado pelo DETRAN/PB, é de obrigação do aluno emitir a guia e do CFC fazer tão somente o seu agendamento.

Daí a necessidade de ter um sistema informatizado de gestão de alunos, capaz de emitir um contrato de prestação de serviços que identifique todas as obrigações do CFC e do aluno, bem como os serviços exclusivamente prestados pelo DETRAN/PB.

Da igual sorte, as certidões junto as receitas municipal, estadual e federal, tem como objetivo o cumprimento das obrigações de recolhimento tributário.

Já a condenação na Justiça Estadual e Trabalhista, bem como nos órgãos de proteção do consumidor e da Ouvidoria do DETRAN/PB tem o objetivo de demonstrar que o CFC presta, de fato, um serviço de qualidade.

O cumprimento das normas previstas no Código de Transito Brasileiro, bem como nas resoluções e portarias específicas do DENATRAN/CONTRAN e DETRAN, tem o condão de demonstrar o fiel cumprimento das normas atinentes aos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Hervázio Bezerra



CFCs.

A utilização de tabela de preço de referência homologada pelo DETRAN dará a certeza aos alunos, consumidores e à sociedade os valores cobrados pelos CFCs, de cada serviço prestado, com a justificativa dos preços praticados, como ocorre com o sistema de transporte público, por exemplo.

Veja que não se trata de tabelamento de preços, mas demonstração dos valores mínimos de cada serviço, com a demonstração dos seus custos.

Ainda, importante ressaltar que não há qualquer custo a ser realizado pelo Estado, seja com o comitê, o programa, o selo ou mesmo a sua divulgação.

Primeiro porque o comitê será formado por servidores do próprio Estado, do DETRAN e do PROCON, além de um representante dos Centros de Formação de Condutores, sem o recebimento de quaisquer valores.

Segundo, pois não haverá emissão física de selo, mas tão somente a listagem, nos sítios eletrônicos, daqueles CFCs que foram agraciados com tal selo.

Frise-se que o Estado já emite selos no mesmo sentido, como ocorre com o SELO VERDE, emitido pela AGEVISA, concedido às empresas que cumprem fielmente as normas de vigilância sanitárias.

Da mesma forma, os selos de ISO, como exemplo.

Assim, a concessão do selo de qualidade não causa qualquer prejuízo a terceiro e tampouco àqueles por ele não beneficiados, visto que apenas demonstram a excelência do serviço prestado.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Hervázio Bezerra



Também importante ressaltar, para além de não haver qualquer custo ou despesa do Estado ou seus órgãos, a importância do cumprimento das normas não só de trânsito, mas de consumo, tributárias e trabalhistas, protegendo-se tanto os Centros de Formação de Condutores, quanto o Estado, em todas as suas esferas, o consumidor e a sociedade.

A possibilidade de um canal capaz de prestar assistência após o recebimento da Carteira Nacional de Habilitação também demonstra a preocupação com os condutores, visto que poderão tirar dúvidas e agendar novas aulas práticas, caso precisem, ou mesmo revisar cursos teóricos.

Tal necessidade ocorre visto que os condutores imaginam encerrar sua relação com os CFCs após o recebimento da sua CNH, sem saber que podem se utilizar dos serviços por elas prestado quando, mesmo após a sua aprovação, ainda não sentem segurança em dirigir, por falta de prática, por exemplo, podendo, assim, contratar novas aulas para já habilitados.

Por fim, a sugestão do pagamento em duas etapas aos CFCs que obtiverem o selo de qualidade, no Programa de Habilitação Social, tem um sentido prático.

Atualmente o processo de CNH dura até um ano, tendo o CFC que arcar com todos os custos do candidato, desde o curso teórico, simulador, até as aulas práticas.

Dessa forma, sugere-se, a cargo da faculdade do Estado, e certos da compreensão de V. Excelência, que aqueles CFCs que forem agraciados com o selo de qualidade poderão receber os recursos do Programa de Habilitação Social em duas etapas e não somente após a aprovação final do condutor.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Hervázio Bezerra



A primeira etapa, após a conclusão dos exames teóricos e a segunda, após a
aprovação final.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2018


HERVÁZIO BEZERRA
Deputado Estadual